



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.89635	24321844	Não se aplica	05/08/2022 a 05/08/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JORGE RICARDO PRETTO		Não se aplica	804.778.870-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,117909904   -51,951382609	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marielli Stefenon Bagatini	Elaborador	101488/03	202214378

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	0,4680	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / ,4680 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

#### 1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1-

Fica autorizado

o manejo de aproximadamente 1,62 hectares com manejo da vegetação devido a instalação de rede de distribuição de energia elétrica nas novas instalações de galpões com a finalidade de aves de postura. Ressalta-se que a maior parte da vegetação suprimida é exótica: Eucalyptus sp., Platanus sp., Pinus elliottii;

2-

A largura da faixa

de abertura será de 8 metros, com extensão da linha da transmissão de 2.034,17 m; na Linha João de Mello Alto, interior de Doutor Ricardo, conforme coordenadas geográficas: Ponto inicial: -29°06'44.70" / 51°56'45-42" Ponto final: -29°07'18.02" / 51°57'34.32"; medida aproximada de madeira 0,468m<sup>3</sup>;

3-

Fica vedado o

uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;

4-

É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;

5. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;

6. Devem ser conservadas

as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a



100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

7. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

8. Será realizado o plantio de 30 mudas nativas em áreas de propriedade do requerente.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/08/2022 - 16:10:33



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 05 de agosto de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202289635>